

Resultado dos Recursos Referentes às Notas da Análise de Currículo

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3308_ce_287758_1.pdf

INSTRUÇÃO NORMATIVA 012/2020

PROCESSO 20.0.000037609-5

Ficam enquadrados como profissionais das forças de segurança e salvamento todos os servidores públicos que compõem o Escritório de Fiscalização (EF), conforme Decreto nº 20.533, de 31 de março de 2020, para fins de vacinação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e inciso III do art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados como profissionais das forças de segurança e salvamento todos os servidores públicos que compõem o Escritório de Fiscalização (EF), conforme Decreto nº 20.533, de 31 de março de 2020, para fins de vacinação.

Art. 2º Os servidores públicos que compõem o Escritório de Fiscalização (EF) integrarão o grupo prioritário da segunda fase da estratégia da campanha de vacinação contra a Influenza.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2020

PROCESSO 20.0.000037414-9

INSTITUI MEDIDAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) VISANDO À PREVENÇÃO DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 89 e inciso VI do artigo 161 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a pandemia do Novo Coronavírus, e o aumento de casos suspeitos e confirmados no município;

Considerando a obrigação de se reduzir ao máximo a transmissão de microorganismos durante qualquer assistência à saúde realizada aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a necessidade de uniformização na utilização de equipamentos de proteção individual, baseando-se nas publicações oficiais das autoridades competentes;

Considerando a obrigatoriedade do gestor público primar pelos interesses públicos, em especial diante do enfrentamento de crises.

Determina: Que as normas de prevenção e controle de infecções descritas nesta nota técnica devem ser implementadas por todos os profissionais que atuam nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, antes, durante e depois de toda a assistência prestada aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme área de atuação profissional

§1º Atendimento Pré-Hospitalar móvel de urgência e Transporte inter-hospitalar

Os profissionais de saúde devem utilizar os seguintes EPI durante o atendimento ou transporte de pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID-19:

- óculos de proteção ou protetor facial (face shield)
- máscara cirúrgica
- avental descartável
- luvas de procedimento

Para procedimentos que geram aerossóis, os profissionais deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente; o avental descartável por macacão com capuz ou avental hemorrepele e gorro; óculos de proteção pelo protetor facial. Profissionais de apoio, como motoristas ou condutores de ambulância, caso participem da assistência direta ao paciente, deverão seguir as mesmas recomendações.

§2º Atendimento Hospitalar e Unidade de Pronto Atendimento

I) atendimentos dos casos sintomáticos respiratórios nas tendas ou áreas destinadas a isolamento, sejam quartos individuais ou salas de observação coletivas ou em unidade de terapia intensiva

Os profissionais de saúde devem utilizar os seguintes EPIs:

- óculos de proteção ou protetor facial (face shield)
- máscara cirúrgica
- avental descartável
- luvas de procedimento

Para procedimentos que geram aerossóis, os profissionais deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, o avental descartável por avental hemorrepele ou equivalente, os óculos por máscara de proteção facial, e utilizar gorro.

II) Demais áreas assistenciais onde não haja circulação de casos sintomáticos respiratórios

A utilização de máscaras cirúrgicas fica condicionada aos profissionais de saúde que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente com sintomas respiratórios.

Sugere-se a utilização de protetor facial (face shield) de forma contínua para os profissionais que atuam nessas áreas ao realizarem atendimentos para pacientes sem sintomas respiratórios, quando disponível.

A utilização de outros tipos de máscaras, como as caseiras, é desaconselhada em serviços de saúde, devido a dificuldade para prover os cuidados necessários de higienização, trocas e acondicionamento.

III) Recepção, segurança, higienização, e outras áreas sem assistência direta à pacientes

Sugere-se a utilização de protetor facial (face shield) para os profissionais que atuam nessas áreas, quando disponível. Não devem utilizar máscaras cirúrgicas na rotina.

A utilização de outros tipos de máscaras, como as caseiras, é desaconselhada em serviços de saúde, frente a dificuldade em prover os cuidados necessários de higienização, trocas e acondicionamento.

Funcionários da higienização, quando em serviço nas áreas assistenciais, devem observar rotina específica de uso de EPI.

§3º Atendimento Ambulatorial

I) Atendimentos de pacientes com sintomas respiratórios

Os profissionais de saúde devem utilizar os seguintes EPIs:

- óculos de proteção ou protetor facial (face shield)
- máscara cirúrgica
- avental descartável
- luvas de procedimento

Para procedimentos que geram aerossóis, os profissionais deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, o avental descartável por avental hemorrepeleante ou equivalente, os óculos por máscara de proteção facial; devem utilizar gorro.

II) Atendimentos de pacientes sem sintomas respiratórios

De acordo com as normativas vigentes, não há necessidade de utilização de EPIs durante atendimento de pacientes sem sintomas respiratórios, devendo ser adotadas as medidas gerais de prevenção.

Sugere-se a utilização de protetor facial (face shield) de forma contínua para os profissionais quando em atendimento de pacientes sem sintomas respiratórios, quando disponível.

A utilização de outros tipos de máscaras, como as caseiras, é desaconselhada em serviços de saúde, frente a dificuldade em prover os cuidados necessários de higienização, trocas e acondicionamento.

III) Durante a coleta de amostras para análise

Os profissionais de saúde devem utilizar os seguintes EPIs:

- protetor facial (face shield) ou óculos de proteção
- máscara N95/PFF2 ou equivalente
- avental descartável hemorrepeleante ou equivalente
- luvas de procedimento
- propés
- gorro

IV) Durante o processamento de amostras respiratórias

Os profissionais de saúde do laboratório devem utilizar os seguintes EPIs:

- óculos de proteção
- máscara cirúrgica
- avental descartável
- luvas de procedimento

V) Durante a realização de procedimentos odontológicos geradores de aerossóis

Os profissionais de saúde da odontologia devem utilizar os seguintes EPIs:

- protetor facial (face shield) ou óculos de proteção
- máscara N95/PFF2 ou equivalente
- avental descartável hemorrepeleante ou equivalente
- luvas de procedimento
- propés
- gorro

VI) Demais áreas assistenciais

A utilização de máscaras cirúrgicas fica condicionada aos profissionais de saúde que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente com sintomas respiratórios.

Sugere-se a utilização de protetor facial (face shield) de forma contínua para os profissionais que atuam nessas áreas, quando disponível.

A utilização de outros tipos de máscara como as caseiras é desaconselhada em serviços de saúde, frente a dificuldade em prover os cuidados necessários de higienização, trocas e acondicionamento.

VII) Recepção, segurança, higienização, e outras áreas sem assistência direta à pacientes

Sugere-se a utilização de protetor facial (face shield) para os profissionais que atuam nessas áreas, quando disponível. Não devem utilizar máscaras cirúrgicas na rotina.

A utilização de outros tipos de máscaras, como as caseiras, é desaconselhada nos serviços de saúde, frente a dificuldade para prover os cuidados necessários de higienização, trocas e acondicionamento.

Funcionários da higienização, quando em serviço nas áreas assistenciais, devem observar rotina específica de uso de EPI.

Para a Atenção Primária à Saúde, ficam revogadas as orientações de uso dos Equipamentos de Proteção individual da Portaria 252/2020, de 13 de Março de 2020.

Art. 2º - Medidas de prevenção

§1º Profissionais de saúde

Ressalta-se a importância das precauções padrão, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool a 70%, antes e depois do contato com o paciente ou superfícies próximas a este, antes e após a realização de procedimentos, antes e após a exposição a fluidos corporais, antes da colocação e após a retirada dos EPI.

Recomenda-se a utilização do uniforme, quando padronizado, ou calças, reduzindo a possibilidade de contaminação. Em ambiente de atendimento, é OBRIGATÓRIO o uso de calçados fechados.

Orienta-se manter os cabelos presos, barba e bigode, preferencialmente raspados, remoção de adornos (anéis, brincos, relógios). Limitar a utilização do celular nas áreas assistenciais, especialmente quando estiver de luvas.

Os EPI devem ser utilizados estritamente nas áreas assistenciais a que se destinam, devendo ser removidos, descartados, higienizados e guardados adequadamente quando finalizado o atendimento ou ao término do turno de trabalho. É vedada circulação nas áreas externas, corredores, refeitório, salas de estar, entre outros, utilizando os EPI.

§2º Pacientes com suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus em atendimento

Quando tolerada, a máscara cirúrgica deve ser colocada no paciente com suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) antes de iniciar o atendimento, além de estimular/auxiliar na higienização das mãos com água e sabonete líquido OU álcool 70%, como forma de reduzir a possibilidade de transmissão da doença.

§3º Equipes administrativas

Em tarefas administrativas, realizadas em locais onde não haja presença e/ou circulação de pacientes suspeitos ou com diagnóstico do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), são recomendadas medidas de prevenção geral, podendo-se ainda disponibilizar protetores faciais (face shield), se disponíveis, ou permitir o uso de máscaras confeccionadas com dupla camada de TNT ou SMS, sendo estas descartáveis; ou ainda, máscaras de pano, com pelo menos duas camadas de algodão, triline ou tecido similar, devendo haver o compromisso de troca diária e higienização da mesma pelo profissional que a utiliza.

§4º Equipes de higienização

Os profissionais que higienizam áreas contaminadas ou potencialmente contaminadas devem utilizar máscara cirúrgica, avental descartável, touca, luvas de trabalho pesado, proteção ocular e botas ou sapatos de trabalho fechados. Deve-se observar as rotinas específicas para limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos estabelecidas por cada serviço.

§5º Gestores dos serviços de saúde

Recomenda-se que cada serviço disponha de método de controle da dispensação dos equipamentos de proteção individual (EPI), contendo periodicidade de troca e anuência do profissional quanto à entrega, à previsão de nova entrega e os cuidados a serem tomados pelos profissionais.

Os profissionais de saúde deverão ser treinados quanto a colocação, retirada, descarte e higienização dos EPI, seguindo as normativas existentes. As capacitações devem ser registradas em documento específico, elaborado pela coordenação local.

Art. 3º - Higienização das mãos

Os profissionais de saúde devem realizar higiene de mãos, de acordo com os 5 momentos para a higiene das mãos em serviços de saúde recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

As mãos dos profissionais que atuam em serviços de saúde podem ser higienizadas utilizando-se: água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%. Os profissionais de saúde, pacientes e visitantes devem ser devidamente instruídos quanto à importância da higiene das mãos e monitorados quanto a sua implementação, seguindo a técnica correta preconizada.

Art. 4º - Orientações referentes aos equipamentos de proteção individual

§1º Avental

O avental descartável simples (gramatura mínima de 30g/m²) deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. Alguns procedimentos demandam a necessidade do uso de avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos ou diarreia durante o atendimento, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc).

O avental sujo deve ser removido e descartado como resíduo infectante após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de isolamento/atendimento. Após a remoção do capote ou avental deve-se proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

§2º Protetor facial (face shield) e óculos de proteção

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados obrigatoriamente quando houver risco de exposição do profissional a secreções corporais, respingos de sangue, excreções, etc...

Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso sofrer limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante ou pela CCIH do Serviço. Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. Nas situações de uso contínuo, orientadas neste documento, a desinfecção do protetor facial com álcool 70% deve ocorrer antes da colocação do mesmo e ao final do turno de trabalho, pelo menos.

§3º Gorro

O gorro está indicado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que possam gerar aerossóis. Deve ser de material descartável e removido após o uso. O seu descarte deve ser como resíduo infectante.

§4º Luvas de procedimento

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas, no contexto da pandemia causada pelo SARS-CoV-2, em qualquer contato com o paciente ou seu entorno (precaução de contato). Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis.

- As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais de saúde são:

Devem ser colocadas dentro do quarto do paciente ou área em que o paciente está isolado.

Devem ser removidas, utilizando a técnica correta, ainda dentro do quarto ou área de isolamento e descartadas como resíduo infectante.

Realizar a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

Não sair do quarto ou área de isolamento com as luvas.

Não tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.

Não devem ser utilizadas duas luvas para o atendimento dos pacientes, esta ação não garante mais segurança à assistência.

- Técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:

Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.

§5º Máscaras de proteção respiratória do tipo cirúrgicas

As máscaras devem ser utilizadas para evitar a contaminação do nariz e boca do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus.

O controle da fonte (isto é, oferecer máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos) e a manutenção da distância do paciente (mais de 1 metro) são particularmente importantes para reduzir o risco de transmissão.

Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras cirúrgicas forem utilizadas:

- coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
- remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, mas remova sempre pelas tiras laterais);
- após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar-se suja ou com excesso de umidade;
- não reutilize máscaras descartáveis.

ATENÇÃO: Não há recomendação quanto ao número de horas máximas para utilização das máscaras cirúrgicas de forma contínua.

§6º Máscara de proteção respiratória do tipo respirador particulado - N95/PFF2 ou equivalente

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc.

A máscara nunca deve ser compartilhada entre profissionais.

Os profissionais de saúde podem utilizar a máscara N95/PFF2 ou equivalente por até 7 dias, no entanto, devem inspecionar visualmente antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas. Se não for possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo de vedação da máscara à face), a máscara deverá ser descartada imediatamente.

O profissional de saúde NÃO deve usar a máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

Art. 5º - Sequência de paramentação

§1º Avental

Vista o avental ou capote primeiramente pelas mangas, ajustando as amarras nas costas e cintura. Certifique-se de que o tronco esteja totalmente coberto, bem como os braços e os punhos.

§2º Máscaras respiratórias do tipo cirúrgica

Verifique se a máscara não está danificada. Utilize o clip nasal como referência para identificar a parte superior. Coloque a máscara em seu rosto e prenda as alças atrás da cabeça, mantendo-as paralelas (nunca cruzadas). Aperte o clip nasal ou a borda rígida da máscara para que ela se adapte ao formato do seu nariz, visando minimizar espaços entre a face e a máscara. Puxe a parte inferior da máscara para que ela cubra sua boca e seu queixo.

§3º Máscara de proteção respiratória do tipo respirador particulado - N95/PFF2 ou equivalente

Segurar o respirador com o clip nasal próximo à ponta dos dedos deixando as alças pendentes. Encaixar o respirador sob o queixo. Posicionar uma das alças na nuca e a outra na cabeça. Ajustar o clip nasal no nariz.

Verificar a vedação pelo teste de pressão positiva e negativa.

Verificação positiva da vedação:

- Expire profundamente. Uma pressão positiva dentro da máscara significa que não tem vazamento.
- Se houver vazamento, ajuste a posição e/ou as alças de tensão. Teste novamente a vedação.
- Repita os passos até que a máscara esteja vedando corretamente!

Verificação negativa da vedação:

- Inspire profundamente. Se não houver vazamento, a pressão negativa fará o respirador agarrar-se no seu rosto.
- O vazamento resultará em perda de pressão negativa na máscara devido à entrada de ar através de lacunas na vedação.

§4º Protetor facial (face shield) e óculos de proteção

Apoie a viseira do protetor facial na testa e passe o elástico pela parte superior da cabeça. No caso dos óculos, coloque da forma usual.

Os equipamentos devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência, sendo necessária a limpeza e desinfecção após o uso, caso não possa ser descartado, com desinfetante de superfícies padronizado.

§5º Luvas de procedimento

Calce as luvas e estenda-as até cobrir o punho do avental de isolamento. Troque as luvas sempre que for necessário ou quando for entrar em contato com outro paciente.

Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

O uso de luvas não substitui a higiene das mãos. Proceder a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

Art. 6º - Sequência de retirada da paramentação

§1º Luvas de procedimento

Segure a parte externa de uma luva na parte superior do pulso. Retire esta primeira luva, afastando-se do corpo e do pulso até as pontas dos dedos, virando a luva de dentro para fora. Segure a luva que você acabou de remover em sua mão enluvada. Com a mão sem luva, retire a segunda luva inserindo os dedos dentro da luva na parte superior do pulso. Vire a segunda luva do avesso enquanto a inclina para longe do corpo, deixando a primeira luva dentro da segunda. Descarte as luvas na lixeira. Não reutilize as luvas. Lave as mãos com água e sabão ou higienize com solução alcoólica a 70%.

§2º Óculos de proteção ou protetor facial

Remova pela lateral ou pelas hastes, considerando que a parte frontal está contaminada. A limpeza e a desinfecção devem ser realizadas de acordo com as instruções de reprocessamento do fabricante.

§3º Avental

Abra as tiras e solte as amarras. Empurre pelo pescoço e pelos ombros, tocando apenas a parte interna do avental/capote. Retire o avental/capote pelo avesso. Dobre ou enrole em uma trouxa e descarte em recipiente apropriado. Lave as mãos com água e sabão ou higienize com solução alcoólica a 70%.

§4º Máscara cirúrgica

Segure as alças inferiores e depois as alças ou elástico superiores e remova-a. Descarte em uma lixeira. Lave as mãos com água e sabão ou higienize com solução alcoólica a 70%.

§5º Máscara de proteção respiratória do tipo respirador particulado - N95/PFF2 ou equivalente

Segurar o elástico inferior com as duas mãos, passando-o por cima da cabeça para removê-lo. Segurar o elástico superior com as duas mãos, passando-o por cima da cabeça para removê-lo. Remover a máscara segurando-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para não tocar na superfície interna. Acondicione a máscara em um saco ou envelope de papel com os elásticos para fora, para facilitar a retirada posteriormente, no caso de reutilização. Nunca coloque a máscara já utilizada em um saco plástico, pois ela poderá ficar úmida e potencialmente contaminada. Lave as mãos com água e sabão ou higienize com solução alcoólica a 70%.

§5º Higiene das mãos

Considerando o risco de contaminação dos profissionais no processo de retirada dos EPI, recomenda-se a higiene das mãos com solução alcoólica a 70% nas etapas recomendadas e sempre que possível.

Art. 7º - Referências para consulta

ANVISA. Nota Técnica nº 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (atualizada em 31/03/2020), <https://www20.anvisa.gov.br/securancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada>

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações sobre o uso de máscaras de proteção respiratória, disponível em:

<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/07/Nota-Informativa-uso-de-mascara.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde. Orientações sobre o uso de máscaras de proteção respiratória (respirador particulado – N95/Pff2 ou equivalente) frente à atual situação epidemiológica referente à infecção pelo Sars-cov-2 (Covid-19)

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Sequence for putting on personal protective equipment (ppe). March 2020.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Uso racional de equipamentos de proteção individual para a doença de coronavírus (COVID-19) e considerações durante escassez severa - Organização Mundial de Saúde, atualizado em 06/04/2020, disponível em:

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331695/WHO-2019-nCov-IPC_PPE_use-2020.3-eng.pdf?sequence=9&isAllowed=y

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Conselhos sobre o uso de máscaras no contexto do COVID-19, publicado em 06/04/2020, disponível em:

[https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak)

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. Recomendações: Serviços Médicos de Emergência Pré-Hospitalar (EMS) COVID-19, publicado em 28/03/2020, disponível em:

<https://www.paho.org/en/documents/recommendations-prehospital-emergency-medical-services-ems-covid-19>

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo período em que vigorarem as medidas de contingenciamento da pandemia do novo coronavírus.

Porto Alegre 15 de abril de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2020

PROCESSO 20.0.000037086-0

Estabelece critérios para repasse de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) aos Laboratórios de Análises Clínicas contratados pelo Município de Porto Alegre para atendimento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no período de abril, maio de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

Considerando a Portaria GM/MS nº 662, de 1º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias,

Considerando que Portaria GM/MS nº 662 recomenda que os Gestores estaduais e municipais de saúde mantenham a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, referentes à prestação de serviços custeadas com os recursos do limite financeiro MAC e dos procedimentos financiados pelo FAEC com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019, a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS,

Considerando a relevância dos serviços de análises clínicas no atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,

ESTABELECE:

Art. 1º Está assegurado, durante as competências abril, maio e junho de 2020, o incentivo fixo de 40% do valor empenhado no Contrato Único nº 71754, estabelecido conforme a capacidade instalada de cada prestador credenciado no Edital de Chamamento Público 03/2019 conforme ANEXO I, para o prestador que firmar Termo de Compromisso conforme ANEXO II para realizar os testes rápidos para auxílio diagnóstico de COVID-19 fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e coleta de material para realização de RT-PCR, com disponibilização dos insumos e com entrega em laboratório referenciado.

Art. 2º Os testes rápidos disponibilizados poderão possuir mais de uma metodologia de realização, devendo o Laboratório atender as orientações específicas para cada método definidas por comunicação da Coordenação de Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º A coleta para realização de RT-PCR com entrega em laboratório referenciado deverá seguir as orientações da Coordenação de Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 4º Poderá, a critério do laboratório credenciado e interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, também realizar testes moleculares de RT-PCR para COVID-19 pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O valor constante no caput é o menor valor praticado pela Secretaria Municipal de Saúde na presente data para este serviço (incluindo insumos de coleta, kits e a análise).

§ 2º Não se aplica o teto do empenho do Contrato Único nº 71754 para laboratórios que realizarem o teste RT-PCR para detecção do novo coronavírus, podendo o mesmo ultrapassar o valor, visto que trata-se de mera estimativa de produção.

§ 3º É condição para firmar Termo de Compromisso disponibilizar para o serviço todos os postos de coleta credenciados no Edital de Chamamento Público 03/2019.

Art. 5º Todos os exames realizados deverão ser demandados mediante regulação via sistema GERCON.

Art. 6º A Coordenação de Assistência Laboratorial irá compor o valor devido conforme a comprovação de realização dos testes rápidos oferecidos e realizados, bem como dos exames por RT-PCR eventualmente realizados.

Art. 7º O Laboratório de Análises Clínicas que firmar Termo de Compromisso deverá apresentar à Coordenação de Assistência Laboratorial no mesmo período de faturamento, relatório de realização de exames de Testes Rápidos e RT-PCR realizados para conferência conforme ANEXO III.

Art. 8º O Laboratório Público de Análises Clínicas da UFRGS poderá firmar Termo de Compromisso, com os mesmos critérios dos laboratórios privados credenciados pelo Edital de Chamamento Público 03/2019.

Art. 9º Permanece a cobrança via Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) dos demais exames constantes na Tabela SIGTAP.

Art. 10 Caso seja verificado que o Laboratório não está cumprindo o Termo de Compromisso, será penalizado conforme Cláusula Oitava do Contrato Único nº 71754 e Cláusula Nona do Contrato 62940 (Laboratório de Análises Clínicas da UFRGS), bem como suspensos imediatamente os repasses a título de incentivo.

Art. 11 Da mesma forma, será penalizado caso seja verificado que o Laboratório não está cumprindo o Decreto n.º 20.532, de 30 de março de 2020.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de abril de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER, Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I - VALORES DE INCENTIVO

LABORATÓRIOS	POSTOS DE COLETA	% CAPACIDADE	VALOR PRÉVIO EMPENHO	40% INCENTIVO
ANDRADAS	ANDRADAS 1727 - térreo	3,88%	R\$ 57.699,00	R\$ 23.079,60

ANALYSIS	ABAETE, 37.	10,13%	R\$ 150.679,72	R\$ 60.271,89
	FRANCISCO TREIN, 60 loja 08			
	BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA, 3760 salas 1 e 2			
BIOANALISES	CRISTOVAO COLOMBO, 1156.	17,05%	R\$ 253.468,00	R\$ 101.387,20
BIOANALISES	BORGES DE MEDEIROS, 343.			
	QUINTINO BOCAIUVA, 777.			
	JOSÉ DE ALENCAR, 876.			
	ANDARAÍ, 120.			
ENDOCRIMETA	JÚLIO DE CASTILHOS, 132.	10,10%	R\$ 150.170,24	R\$ 60.068,10
	DOM FELICIANO, 78 sala 211			
MONT'SERRAT	OTTO NIEMEYER, 2500 loja 108	3,22%	R\$ 47.891,44	R\$ 19.156,58
FELIPPE	WENCESLAU ESCOBAR, 3022.	1,61%	R\$ 23.945,72	R\$ 9.578,29
SANTA HELENA	CEL BORDINI, 32	7,54%	R\$ 112.086,35	R\$ 44.834,54
	VICENTE DA FONTOURA, 1475.			
GEYER	SALGADO FILHO, 94 conj 201 e 202	4,04%	R\$ 60.119,04	R\$ 24.047,62
LUTZ	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 16 - térreo	2,36%	R\$ 35.154,36	R\$ 14.061,74
	CARNEIRO DA FONTOURA, 103.			
MARQUES PEREIRA	AV. 21 DE ABRIL, 27.	6,07%	R\$ 90.178,57	R\$ 36.071,43
NOBEL	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 296	15,90%	R\$ 236.400,31	R\$ 94.560,12
	DR CASTRO DE MENEZES, 155.			
	EC. NILO WULFF, 275.			
	BENTO GONÇALVES, 2435 loja 3			
JEFFMAN	ASSIS BRASIL, 1858.	18,09%	R\$ 269.007,25	R\$ 107.602,90
	CAVALHADA, 3044.			
	PROTÁSIO ALVES, 454.			
	FARRAPOS, 2400.			
TOTAL	VIGÁRIO JOSÉ INÁCIO, 368.	100,00%	R\$ 1.486.800,00	R\$ 594.720,00
	JOAO DE OLIVEIRA REMIÃO, 5392.			
	EC. NILO WULFF, 215.			
	30 POSTOS DE COLETA			

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

IDENTIFICAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO DA MATRIZ:

CNES DA MATRIZ:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇOS DOS POSTOS DE COLETA CREDENCIADOS:

Firmo o Presente Termo de Compromisso para realização de Testes Rápidos de COVID-19 disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde em todos os Postos de Coleta credenciados no Edital de Chamamento Público 03/2019, bem como declaro ciência do contido na Instrução Normativa 11/2020.

Porto Alegre,

Representante Legal

ANEXO III - RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE TESTES RÁPIDOS E RT-PCR

TESTES RÁPIDOS COVID-19 REALIZADOS								
TIPO DE TESTE	CNS DO USUÁRIO	NOME DO USUÁRIO	CPF	ENDEREÇO	NOME DA MÃE	TELEFONE	DATA REALIZAÇÃO	DATA RESULTADO

TESTES RT-PCR COVID-19 REALIZADOS							
CNS DO USUÁRIO	NOME DO USUÁRIO	CPF	ENDEREÇO	NOME DA MÃE	TELEFONE	DATA REALIZAÇÃO	DATA RESULTADO